



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1815 DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021, devido o advento da Lei Federal nº 14.131; e suspende temporariamente o limite estabelecido no parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.488/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.488/2015, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único - No período de vigência desta lei, fica suspenso o limite estabelecido no parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.488/2015, retornando o percentual máximo, para tais consignações, conforme parágrafo único do Art. 59 da Lei Municipal, ou seja, em até 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os efeitos das consignações (parcelas) contratadas dentro do período de vigência desta Lei se mantêm, mesmo após 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Após o período de 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas as consignações contratadas isoladamente ou combinadas, que ultrapassem o limite máximo de até 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Esta Lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos vinte e sete dias do mês de abril de 2021.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de abril de 2021

LUCIANO CHELOTTI

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(L.R.G. 1.062/2009)
Em 27/04/2021